PROJETO DE LEI Nº 208/2025
De 25 de Setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES (CCZ) DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA REALIZAR ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS A ANIMAIS FERIDOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará aprovou e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atribuída ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município de Parauapebas a competência para realizar, no âmbito de suas atividades, o atendimento de primeiros socorros a animais feridos em situação de emergência, observadas as diretrizes de saúde pública e bem-estar animal.

§ 1º Considera-se situação de emergência, para os fins desta Lei, todo evento inesperado que coloque a vida ou a integridade física do animal em risco imediato, decorrente de atropelamentos, maus-tratos, ataques de outros animais, queimaduras, ferimentos graves ou outras ocorrências que demandem intervenção rápida.

§ 2º O atendimento de primeiros socorros terá caráter de estabilização e suporte inicial, objetivando preservar a vida do animal até sua transferência para estabelecimento apto a prestar tratamento continuado.

Art. 2º - A presente especifica e operacionaliza ações já previstas nas diretrizes da Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014 do Ministério da Saúde, que contemplam medidas assistenciais emergenciais para preservação da saúde pública e do bem-estar animal. O atendimento de primeiros socorros previsto nesta norma contribui diretamente para a redução de riscos sanitários, incluindo a prevenção e contenção da propagação de zoonoses como a esporotricose, objetivando intervenção rápida e adequada em casos de ferimentos que possam servir de porta de entrada ou disseminação da doença.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para viabilizar o cumprimento desta Lei, com a finalidade específica de arrecadar recursos e insumos excedentes, bem como

apoio logístico adicional, quando necessário, complementando a estrutura já disponível no Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 4º - O atendimento de que trata esta Lei não exclui ou substitui as demais funções e competências do CCZ, devendo ser integrado às ações já realizadas pelo órgão.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Prudêncio de Brito, 25 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 208/2025
De 25 de Setembro de 2025

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atribuir ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Parauapebas – PA, a responsabilidade de realizar atendimento de primeiros socorros a animais feridos em situações de emergência, bem como dispor sobre outras providências necessárias à efetivação dessa política pública.

A proteção e o cuidado com os animais, além de representarem um dever ético e moral da sociedade, constituem também uma obrigação legal do Poder Público, conforme previsto no art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Púbico e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais a crueldade.

No âmbito local, o CCZ já desempenha papel relevante no controle de zoonoses, na vacinação e em campanhas educativas. Entretanto, a realidade cotidiana de Parauapebas demonstra que animais - domésticos ou de rua -, frequentemente são vítimas de atropelamentos, maus-tratos ou outras situações emergenciais que demandam socorro imediato. A inexistência de um protocolo oficial e de estrutura mínima para atendimento emergencial resulta em sofrimento animal, riscos à saúde pública e, muitas vezes, em transtornos para a própria população, que não dispõe de alternativa pública para agir em tais casos.

A proposta busca aperfeiçoar o papel do CCZ, estabelecendo que a unidade, dentro de sua estrutura e mediante capacitação adequada, preste atendimento básico e emergencial para estabilizar os animais feridos até que possam ser encaminhados a clínicas veterinárias parceiras ou a outras formas de atendimento definitivo.

Tal medida atende não apenas à proteção animal, mas também ao interesse coletivo, uma vez que:

- Reduz riscos sanitários e de zoonoses, ao evitar que animais feridos permaneçam em vias públicas;
- Garante resposta imediata a emergências, especialmente em casos de atropelamentos em vias movimentadas, que podem gerar acidentes secundários com pessoas;

• Fortalece a imagem do Município, alinhando Parauapebas às políticas públicas modernas de bem-estar animal (“One Health” - **Saúde Única**), reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde;

• Promove educação e conscientização social, demonstrando o compromisso do Poder Público com práticas humanitárias e sustentáveis.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de grande relevância social, ambiental e sanitária, representando um avanço para o Município de Parauapebas, que passará a contar com um serviço estruturado para atendimento emergencial de animais, reduzindo o sofrimento animal e promovendo a saúde pública de forma integrada.

Nada mais havendo e dada toda a presente explanação que justifica a propostaapresentada e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, solicito a colaboração dos nossos nobres pares, na aprovação da propositura por este Soberano Plenário.

Plenário João Prudêncio de Brito, 25 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil